CARTA CONTRATO Nº 035/2024

CARTA CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE TENDAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI, ENTRE O MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS – PIAUÍ E A EMPRESA TUDO EM TOLDOS, CNPJ nº 43.606.117/0001-26.

O **MUNICIPIO DE PALMEIRAIS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.851/0001-62, estabelecida na Rua Venâncio Borges, 710, Centro, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ DE BALTAZAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, piauiense, natural da cidade de Palmeirais-PI, empresário, portador do RG nº 178.047-SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 099.956.333-53, residente e domiciliado na Rua Sebastião Soares Ribeiro, nº 190, Palmeirais-PI, CEP: 64.420-000, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **TUDO EM TOLDOS, CNPJ nº 43.606.117/0001-26.**, com sede na Rua do Cajueiro. 6785, Bairro Gurupi, Teresina-PI, CEP: 64.090-150, representada neste ato pelo Sr. Francisco Fábio dos Santos Silva, CPF nº 061.973.733-60, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA,** têm justo e acordado, celebrar a presente **CARTA-CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA CARTA-CONTRATO

Caberá ao fornecedor, de acordo com o processo administrativo 034/2024 - de contratação direta, por meio de dispensa de licitação nº 022/2024, para **AQUISIÇÃO DE TENDAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente deste **CONTRATO** ocorrerá por conta dos Recursos Próprios e Outros, no elemento de despesa: 44.90.52 – Material Permanente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Em remuneração a tais serviços, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** o importe global de R$ 40.380,00), conforme planilha anexa abaixo:

ITEM	DESCRITIVO	UND	QTD	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
1	TENDAS 3X3 COM COBERTA DE NYLON 600 – MARCA SMT	UND	29	1.392,41379	11.090,00
VALOR TOTAL: R$ 40.380,00					

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO – art. 141 à 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS: art. 155 à 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO o art. 75, II da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência da presente CARTA-CONTRATO será até **31 de dezembro de 2024.**

CLÁUSULA OITAVO – DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **PREFEITURA**, garantindo-se a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA NONO – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Amarante - Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO E CONTROVÉRSIAS: art. 151 à 154 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO: art. 176 parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Palmeirais – PI, 03 de junho de 2024.

_____

Município de Palmeirais
José Baltazar de Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____

TUDO EM TOLDOS, CNPJ nº 43.606.117/0001-26.
CONTRATADA